

ESTATUTO DO SINDALEMG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **Sindalemg - Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ:03.864.694.0001-01** nos termos do que dispõe o artigo 37, VI, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal promulgada em 5.10.1988, é o órgão sindical dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, à Rua Ouro Preto, 1.596, salas 802 e 803, bairro Santo Agostinho, - CEP: 30.170-048 no Estado de Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O SINDALEMG tem por finalidade:

I - velar pela dignidade dos trabalhadores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, defendendo os interesses, direitos, prestígio e prerrogativas dos integrantes do Quadro de Carreira desta Assembleia, nos termos constitucionais e legais, em qualquer grau de jurisdição, bem como representar e defender os interesses e direitos dos trabalhadores desta Assembleia apresentando, sempre que necessário, pauta de reivindicações junta à Presidência, podendo, para tanto, pleitear interesses de sindicalizados através das instâncias administrativas da própria Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - a exclusiva representação ativa e passiva da categoria profissional, nos termos do art. 8º, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, tanto na esfera administrativa quanto profissional;

III - manter serviço de assistência jurídica aos sindicalizados, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, garantias e predicamentos, inclusive quanto a retribuições pecuniárias e demais vantagens, aspirações autonomia, podendo para tanto ajuizar medidas judiciais cuja legitimação lhe seja outorgada, tudo isso em especial através do instituto da legitimação processual extraordinária ou representação;

IV - promover a valorização, o desenvolvimento profissional e técnico dos trabalhadores e a participação ampla dos mesmos na solução dos problemas junto a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

V - propugnar por melhorias, manutenção e ampliação das vantagens e benefícios;

VI - defender a melhoria do quadro de trabalhadores e de seus níveis de remuneração;

VII - propugnar pela melhoria as condições de trabalho, de vida e de saúde da categoria profissional;

VIII - incentivar e realizar estudos, sessões e congressos relacionados a problemas jurídicos e de medidas de interesse da carreira dos trabalhadores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IX - manter intercâmbio e participar de trabalhos conjuntos com entidades congêneres para atingir objetivos comuns;

X - promover atividades sócio recreativas, culturais e esportivas;

XI - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de apresentação de sugestões, propostas e críticas à legislação existente ou em elaboração, bem como à prática administrativa.

XII - manter canal de comunicação efetivo com o sindicalizado para busca de opiniões, garantindo a plena participação e transparência das decisões.

§ 1º - São prerrogativas do SINDALEMG no cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - a promoção e o apoio de ações que visam ao combate à impunidade como um todo, nomeadamente pelo fomento do debate de assuntos de interesses públicos ligados aos mecanismos de combate à criminalidade organizada, à improbidade administrativa, à corrupção, fraudes antieconômicas, crimes contra a ordem tributária, enfim, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

II - a promoção e o apoio de todas as ações que visam à concretização do princípio de que a sociedade civil tem direito a um governo honesto, obediente ao Direito, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à lei e aos Princípios Gerais de Direito;

III - a promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalmente, moralidade, justiça, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, segurança jurídica, irretroatividade das disposições sancionadoras não favoráveis ou restritivas de direitos individuais, responsabilidade e a interdição de arbitrariedades dos poderes públicos, boa fé do administrado, isonomia, juridicidade, constitucionalidade das leis e demais atos do Poder Público, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que visem evitar a prática de tais atos estatais e particulares que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Minas Gerais, pugnando sempre pela sua invalidação.

IV - a promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância e máxima concreção dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil insertos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição da República;

V - a promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância e máxima concreção dos direitos e garantias individuais insertos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os demais existentes, não previstos no artigo em comento, mas decorrentes do Estado Democrático de Direito;

VI - a promoção e apoio de todas as ações que visam tutelar a observância e máxima concreção dos direitos sociais à educação, saúde, o trabalho, a moradia, cultura, o lazer, a segurança a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e outros direitos sociais;

VII - a promoção e o apoio de todas as ações que visam tutelar a observância e máxima concreção do conteúdo eficaz dos preceitos que compõem o sistema tributário constitucional, em especial os princípios constitucionais da capacidade contributiva, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, vedação do confisco, igualdade, legalidade, moralidade, sempre e sempre partindo da postura exegética de que é a Constituição que fornece o critério máximo de validade dos atos do Poder Público, e do entendimento de que a compatibilidade vertical das condutas comissivas ou omissivas do Estado encontra sua cúspide na norma constitucional;

VIII - a promoção e o apoio de todas as ações que tutelam o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Minas Gerais, a ordem jurídica do Estado, aos direitos humanos, à justiça social, indispensáveis à essência do Estado Democrático de Direito;

IX - a promoção e o apoio de todas as ações que visam dar máxima concreção ao princípio do atual estágio do Estado Democrático de Direito, segundo o qual o Estado deixou de ser o Estado da Legalidade (vinculado à lei, no sentido estrito), para ser o Estado da Juridicidade, o Estado cujos atos (de todos os Poderes) devem estar conforme o sistema jurídico adotado, com suas normas e com os princípios baseados em valores que a sociedade política deseja preservar;

X - a promoção e o apoio de todas as ações que visam dar máxima concreção ao entendimento adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Medida Liminar da ADIN nº. 239-7/600-DF que, em tom de advertência, proclamou a inafastável defesa da Constituição, vazado nos seguintes moldes: “Uma Constituição, escrita não configura mera peça jurídica, nem é simples estrutura de normatividade e nem pode caracterizar um irrelevante acidente histórico na vida dos Povos e das Nações. Todos os atos estatais que repugnem à Constituição não podem submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos”.

§ 2º - No plano do controle direto dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, este Sindicato poderá promover e apoiar todas as seguintes ações:

I - as que visam tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, constitucionalidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, em especial os protegidos no Código de Defesa do Consumidor;

III - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela, proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, à moralidade e probidade administrativas, ao patrimônio público, social, turístico e paisagístico, à ordem econômica, à ordem tributária, à livre concorrência e outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

IV - Cursos, seminários, palestras e outras formas de eventos no tocante à temática de interesses ou direitos difuso, coletivos, individuais homogêneos, com ênfase na relação de consumo, meio-ambiente, moralidade e probidade administrativa, ordem econômica, direitos dos usuários, ordem tributária, livre concorrência, patrimônio público e social, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

V - Publicações de interesse para o alargamento e conscientização da importância da tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos;

VI - de incentivo e desenvolvimento de seus filiados, e na sociedade civil, da prática e do exercício da cidadania plena;

VII - que visem à defesa do meio ambiente e da preservação da vida, estimulando o exercício da cidadania em relação às questões ambientais, visando o desenvolvimento sustentável para a melhor qualidade de vida;

VIII - de intercâmbio com outras entidades congêneres no país e no exterior, bem como a manutenção de intercâmbio e/ou convênio com centros universitários e órgãos que visam à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos oficiais e/ou privados;

IX - de participação de comissões técnicas mistas, formadas por entidades civis e/ou órgãos governamentais, para análise e estudo de questões ligadas à relação de consumo, meio-ambiente, moralidade e probidade administrativa, ordem econômica, direitos dos usuários, ordem tributária, livre concorrência, patrimônio público e social, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

X - de incentivo e/ou realização de pesquisas e atividades culturais e/ou educacionais com enfoque ambiental;

XI - de informação e conscientização da população sobre o tema meio ambiente, enfocando os 4 (quatro) princípios da produção limpa: precaução, prevenção, controle democrático e integração;

XIII - de incentivo e divulgação do uso de tecnologias limpas que melhor respondam às peculiaridades locais e que representam alternativas de baixo custo ambiental e social.

§ 3º - As finalidades institucionais expressas neste Estatuto não excluem outras decorrentes do ideário, regime e princípios materiais adotadas pelo SINDALEMG.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art.3º - Têm direito a serem sindicalizados no SINDALEMG todos os servidores ativos ou inativos do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Para ingressar no quadro social, o interessado subscreverá proposta de filiação, protocolando-a na Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO SINDICALIZADO

Art.4º - São direitos do sindicalizado:

- I - participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar nas eleições gerais, desde que esteja em dia com suas contribuições;
- III - ser votado nas eleições gerais, após seis meses de filiação, nos termos deste Estatuto;
- IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- V - examinar livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, sempre que autorizado pelo Conselho Fiscal;
- VI - utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- VII – solicitar e obter esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINDALEMG, nos termos do regulamento;
- VIII - exercer vigilância crítica sobre os órgãos do Sindicato;

§ 1º - O exercício dos direitos é condicionado ao cumprimento, por parte do sindicalizado, das obrigações estatutárias.

§ 2º - Para requerer desfiliação do quadro social deste Sindicato, o sindicalizado deverá estar em dia com a contribuição sindical, convênios, bem como quitar todas e quaisquer dívidas contraídas junto ao SINDALEMG.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICALIZADOS

Art.5º - São deveres dos sindicalizado:

- I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, acatando e pondo em prática todas as decisões aprovadas;
- III - denunciar ao Sindicato os casos de ofensa a direito dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- IV - pagar, pontualmente, as contribuições e mensalidades fixadas pela Assembleia Geral e aquelas determinadas por lei;
- V - exercer cargos ou representações para as quais foram eleitos, nomeados ou designados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

Art.6º - O sindicalizado não responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 7º - O sindicalizado que desrespeitar as normas estatutárias ou decisões tomadas pelas Assembleias do Sindicato, deverão sofrer as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária de seus direitos como sindicalizado;
- III - eliminação do quadro social do Sindicato.

Parágrafo Único - O sindicalizado deverá ser notificado, por escrito, com 05 dias úteis de antecedência, para assegurar-lhe amplo direito de defesa.

Art. 8º - As penalidades serão aplicadas:

- I - pelo Colegiado Diretor, em caso de advertência;
- II - pelo Colegiado Diretor, em caso de suspensão temporária de seus direitos como sindicalizado, pelo prazo de 90 dias;
- III - pela Assembleia Geral, em caso de eliminação do quadro social do Sindicato.

Parágrafo Único - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, com aviso de recebimento, ao sindicalizado infrator.

Art. 9º- Das penalidades caberá recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação escrita, pelo infrator.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO SINDICALIZADO

Art.10 - Será excluído do quadro social do Sindicato, o sindicalizado que:

I - durante 3 meses consecutivos não atender ao disposto no inciso V do artigo 5;

II - não restituir ou não indenizar os objetos de propriedade do Sindicato que lhe forem confiados ou por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente;

III - por manifestação expressa de vontade em requerimento próprio fornecido pelo Sindicato;

IV - em virtude de falta grave, apurada em processo julgado pelo Colegiado Diretor, com direito a recurso, assegurado amplo direito de defesa;

V - por rompimento do vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em virtude de exoneração, dispensa, demissão ou morte.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11 - O Sindicato realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos, que constituem seus poderes sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Colegiado Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e dela poderão participar todos e apenas os seus sindicalizados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia poderá contar com a participação dos filiados de forma presencial ou virtual, sendo restrito o voto aos que estiverem no local físico de realização.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Colegiado Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Colegiado Diretor;
- III - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- IV - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pelo Colegiado Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- V - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em data-base ou fora delas;
- VI - eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- VII - julgar todos os atos e pedidos de punição do Colegiado Diretor e dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII - reformar ou modificar o Estatuto Social;
- IX - receber comunicação de renúncia dos membros do Colegiado Diretor e do Conselho Fiscal e decidir sobre o preenchimento do cargo declarado vago, observado o disposto no Capítulo II do Título IV deste Estatuto;
- X - fixar o índice para desconto de taxa assistencial;
- XI - fixar a mensalidade dos sindicalizados;
- XII - fixar a contribuição pecuniária da categoria profissional representada;
- XIII - indicar membros da Comissão Eleitoral;
- XIV – aprovar o Regimento Eleitoral;

Art. 14 - As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

I - ordinariamente:

a) 60 (sessenta dias) antes do término de cada gestão de uma Coordenadoria para prestação de contas e instalação oficial do processo eleitoral;

b) anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada com antecedência mínima de 1 mês, para deliberar sobre contas e relatórios do Colegiado Diretor, cujos documentos deverão estar disponíveis física e virtualmente, na sede da entidade ou na área logada do sítio eletrônico.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Coordenador Geral do SINDALEMG e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, ou em sua falta por quem a Assembleia Geral indicar.

Art.16 - Como primeiro item da pauta deverá ser lida a ata da Assembleia Geral imediatamente anterior e a seguir colocada em votação para aprovação.

Art.17 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando para reforma do Estatuto, para dissolução do SINDALEMG ou para aquisição, cessão ou alienação de bens imóveis, que dependem de “quórum” estabelecido neste Estatuto.

Art. 18 - Serão admitidas inscrições de sindicalizado presente na Assembleia Geral para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, nos assuntos sujeitos à votação.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Art.19 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de sindicalizados e numa única convocação.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art.20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocados pelo Colegiado Diretor do SINDALEMG, por:

- I - sua iniciativa;
- II - requerimento da maioria dos componentes do Conselho Fiscal;
- III - requerimento de 1/10 (um décimo) dos sindicalizados.

Art.21 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será publicada no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal da Capital, com circulação diária, com antecedência mínima de 10 dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, local, dia e hora das mesmas.

§ 1º - Em caráter de urgência, o Colegiado Diretor poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário, respeitando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a instalação da mesma, podendo a divulgação ser feita por veículo de informação do Sindicato, incluindo os meios eletrônicos;

§ 2º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação específica, tratar e deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação, em especial:

- I. Eleição de sindicalizado para representação da categoria;
- II. definição e aprovação de pauta de reivindicação;
- III. julgamento dos atos relativos às penalidades impostas a associados;
- IV. alienação de bens imóveis;
- V. alterações no presente Estatuto Social;
- VI. deliberação sobre greve, inclusive “quórum” de deflagração e término do movimento;

Art.22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos sindicalizados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sindicalizados presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão dirigidas por um dos membros do Colegiado Diretor e, na sua ausência, por quem ela designar.

§ 2º - As solicitações de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão conter a pauta dos trabalhos, que será inserida no edital de convocação.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DIRETOR

- Art. 23 - O Colegiado Diretor, eleito para o período de 03 (três) anos, será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes.

§ 1º - A posse do Colegiado Diretor se dará em até 10 (dez) dias úteis após a eleição.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Colegiado Diretor elegerá, dentre seus membros titulares, o Coordenador Geral, para mandato de 18 (dezoito) meses, vedada a reeleição, e assim sucessivamente, até o término do mandato do mesmo Colegiado Diretor.

§ 3º - Cabe ao Colegiado Diretor designar, dentre seus demais membros efetivos, os responsáveis pela Coordenação Administrativa, Coordenação Financeira, Coordenação Jurídica, Coordenação Política, Sindical, e outras coordenações que o Colegiado Diretor entender necessárias.

§ 4º - O Colegiado Diretor elaborará o seu Regimento Interno, com aplicabilidade imediata, respeitando as normas deste Estatuto e do seu regulamento.

§ 5º - Os membros do Colegiado Diretor nada percebem pelo exercício de seus cargos.

§ 6º - No caso de impedimento de um dos membros do Colegiado Diretor, assumirá em seu lugar o 1º suplente e, em seu impedimento, o 2º suplente;

§ 7º - Os Coordenadores suplentes poderão participar das reuniões do Colegiado Diretor, porém sem direito a voto.

Art. 24 - Ao Colegiado Diretor, além da administração geral do SINDALEMG compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

II - criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes a competência;

III - elaborar a pauta de reivindicações do SINDALEMG.

IV - elaborar o regulamento deste Estatuto.

V - aplicar penalidade a sindicalizado, precedido de notificação e assegurado o direito de defesa, cabendo recurso na forma estatutária.

VI - Elaborar propostas de reforma do Estatuto.

VII - Interpretar, quando for o caso, as disposições do Estatuto, decidindo sobre suas omissões.

VIII - Deliberar sobre qualquer denúncia fundamentada e assinada contra quaisquer membros do Colegiado Diretor, assegurado ao denunciado o direito de defesa, cabendo recurso na forma estatutária.

IX - Deliberar sobre o orçamento a vigorar para o exercício.

X - Indicar à Assembleia membros da Comissão Eleitoral, para aprovação da Assembleia que deliberar sobre a eleição.

Art. 25 - O Colegiado Diretor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando o Coordenador Geral da entidade ou a maioria do Colegiado Diretor o convocar.

§ 1º - As decisões do Colegiado Diretor sempre serão tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - As atas das reuniões do Colegiado Diretor serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

§ 3º - Os representantes dos servidores na Câmara de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa, ou de órgão que venha substituí-lo, poderão participar das reuniões do Colegiado Diretor, porém sem direito a voto;

§4º – Os representantes dos servidores na Câmara de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa, ou de órgão que venha substituí-lo, deverão ser convidados a participar de comissão a ser elaborada para tratativas junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 26 - Os membros do Colegiado Diretor não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do SINDALEMG, na prática de atos regulares de gestão administrativa, porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 27 - Os membros do Colegiado Diretor perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação das normas estatutárias; e
- III - faltar, sem justificção por escrito, a 03 reuniões consecutivas ou a 6intercaladas.
- IV – Deixar de observar as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A destituição de um membro do Colegiado Diretor caberá ao próprio Colegiado, precedido de notificação e assegurado o direito de defesa, cabendo recurso na forma estatutária.

Art. 28 - Qualquer membro do Colegiado Diretor poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto.

Art.29- Caberá ao Coordenador Geral, além de outras atribuições definidas em regulamento, representar o SINDALEMG em Juízo ou fora dele, bem como subscrever procurações judiciais, podendo, quando for o caso, delegar a função a outro Coordenador;

Art. 30 - A divisão de competência das Coordenações do Colegiado Diretor será parte constante do Regulamento, respeitadas as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal, eleito para o período de 03 anos, permitida a reeleição, será composto por 03 membros titulares e 02 membros suplentes.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a maioria simples de seus membros:

- I – ordinariamente, uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas, sem justificação por escrito.

Art. 33 – As deliberações do Conselho Fiscal somente poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presente, devendo, imediatamente após, serem comunicadas ao Colegiado Diretor.

§ 1º - Os conselheiros suplentes e o Coordenador Geral do SINDALEMG poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

§ 2º - Lavrar-se-á ata circunstanciada das reuniões, em livro próprio, que será assinada pelos presentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Colegiado Diretor;
- IV - opinar sobre despesas extraordinárias;
- V - examinar, a qualquer tempo, as contas e a escrituração do SINDALEMG;
- VI - emitir parecer sobre as contas do Colegiado Diretor, relatórios, balancetes mensais e balanços anuais;
- VII - apresentar ao Colegiado Diretor sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;
- VIII - aprovar ou rejeitar as contas do Colegiado Diretor, e
- IX - atender às convocações de outros órgãos sociais, para assessorá-los nos casos pertinentes ou para prestação de esclarecimentos.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 35- Os órgãos constitutivos dos poderes sociais do SINDALEMG serão providos por sindicalizados, com direito a voto, mediante escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária.

Art.36 - O Coordenador Geral do SINDALEMG convocará a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação diária na Capital, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 37 - Não sendo observado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art.38 – As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes dos candidatos, os números de matrícula e suas assinaturas, e os respectivos cargos a quem concorrem.

§ 1º - Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa a cargos do Colegiado Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada chapa indicará um de seus membros como responsável pela mesma, desde sua inscrição até o término do processo eleitoral.

§ 3º - Cada chapa indicará à Comissão Eleitoral até 3 fiscais eleitorais, que participarão da respectiva Comissão.

§ 4º - O registro das chapas será efetuado por meio de chapas completas, em 2 vias, assinadas pelos respectivos candidatos.

§5º - O registro dos candidatos será feito na Secretaria do SINDALEMG ou em local designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, a partir da publicação da convocação, até, no máximo, às 18 horas do décimo dia útil anterior à realização do pleito.

Art.39 - Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem ou nome ou o número da respectiva chapa.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas pela Mesa e rubricadas pelo seu Presidente e seus Mesários.

§ 2º - São vedados os votos por procuração e domiciliar.

Art. 40 - A Comissão eleitoral será composta de três titulares e três suplentes, preferencialmente de forma proporcional dentre os filiados integrantes dos servidores aposentados, efetivos e comissionados.

§1º – A Comissão elegerá seu presidente, devendo as decisões contar com no mínimo a assinatura de dois de seus membros.

§2º – Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, a Comissão Eleitoral adotará os procedimentos para divulgação do material das chapas inscritas no pleito aos possíveis eleitores, nos termos do regulamento eleitoral.

Art. 41 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, garantindo a inviolabilidade da mesa com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 42 - A votação iniciar-se-á às 10 hora e encerrar-se-á às 17 horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento da mesma.

Art. 43 - A comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes de:

I - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do SINDALEMG;

II - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que, eventualmente, surjam durante o processo eleitoral;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar, junto ao Colegiado Diretor, a relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

V - encaminhar cópias da relação nominal dos associados votantes, aos candidatos a Presidente das chapas concorrentes;

VI - redigir em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

VII - dissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Em caso de empates ou de chapa única que não conseguir metade mais um dos votos válidos, deverá ser marcada nova Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, para o mesmo fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 44 - No caso de o número de membros do Colegiado Diretor ou do Conselho Fiscal ficar reduzido a menos da metade, convocar-se-á nova Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, no prazo máximo de 60 dias, para a eleição dos membros do respectivo Colegiado ou Conselho, que completarão o restante do mandato.

§1º - No impedimento, renúncia ou afastamento de 2 (dois) ou mais membros efetivos do Colegiado Diretor, e na ausência ou impedimento dos suplentes, fica o Coordenador Geral autorizado a designar, como responsável pela Coordenação vaga, um de seus membros, permitida a acumulação no máximo de duas coordenações.

§2º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Coordenador Geral, deverá o Colegiado Diretor eleger, dentre seus membros remanescentes, o novo Coordenador Geral.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio do SINDALEMG será constituído de bens móveis e imóveis, e das contribuições dos sindicalizados e de terceiros.

Parágrafo Único - O Patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência do órgão competente.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art.46 - A receita do SINDALEMG será constituída por:

- I - mensalidades, contribuições dos sindicalizados e quaisquer taxas;
- II - donativos de qualquer espécie;
- III - rateios e subscrições que eventualmente se tornem necessários face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- IV - rendas provenientes do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- V - rendas patrimoniais;
- VI - contribuições estabelecidas constitucionalmente ou em lei; e
- VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art.47 - As despesas do SINDALEMG serão constituídas por:

- I - custos para conservação dos imóveis, instalações e materiais diversos;
- II - salários dos empregados e encargos sociais;
- III - eventuais cobranças de comissões e outros do gênero;
- IV - aquisição de material de escritório, medicamentos e outros que se tornem necessários aos fins previstos;
- V - custeio de seminários, conferências, palestras, cursos, festas, competições e demais eventos promovidos pelo SINDALEMG através de seus departamentos, além da participação de seus delegados em congressos sindicais;
- VI - gastos realizados pelos diretores, quando em missão de representação e desde que devidamente autorizados pelo Colegiado Diretor; e
- VII - outros gastos eventuais não previstos neste Estatuto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.48 - O SINDALEMG tem duração indeterminada e poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 dos sindicalizados, reunidos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de 30dias.

Parágrafo Único - Dissolvido o SINDALEMG, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado a associação congênere, desde que assim seja aprovado na Assembleia que decidir pela sua dissolução.

Art.49 - Os departamentos terão regulamentos fundados neste Estatuto.

Art. 50 - Os membros efetivos do Colegiado Diretor poderão se afastar de suas funções no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 51 - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pelo Colegiado Diretor, submetida à primeira Assembleia Geral posterior à deliberação do mencionado Conselho.

Art. 52 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante “quórum” definido neste Estatuto.

Art. 53 – os membros do Colegiado Diretor do SINDALEMG não poderão ocupar os cargos de Diretor, Diretor-Geral ou Secretário-Geral da Mesa, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 54 – O SINDALEMG poderá filiar-se a órgãos superiores, como Conselhos e Confederações de Sindicatos congêneres, que defendam os direitos e interesses do funcionalismo.

Parágrafo único – Em caso de filiação a Central Sindical, haverá necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

Daniela Johannes Rad Fonseca
Coordenadora-Geral